



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 21/09/2023

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA OAB/DF E OAB/GO N. 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta o desconto do valor de anuidade de inscrição suplementar para a advocacia atuante no Distrito Federal e nas comarcas e regiões do entorno no Estado de Goiás.

OS CONSELHOS SECCIONAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL E SECCIONAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, IX, da Lei nº 8.906/94, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária conjunta realizada em 19 de setembro de 2023,

Considerando a realidade geopolítica do Distrito Federal e da região do entorno no Estado de Goiás, e a atuação da advocacia diante da conurbação existente em toda região metropolitana que já atinge quase 5 (cinco) milhões de habitantes, englobando especificamente a advocacia do Distrito Federal e das Subseções da OAB/GO em Águas Lindas de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Planaltina de Goiás e Valparaíso de Goiás, e suas respectivas unidades descentralizadas;

Considerando a decisão unânime em sessão conjunta, proferida nos autos do Processo nº 07.0000.2023.021859-6, na sessão ordinária do dia 19 de setembro de 2023, que analisou o contexto existente e entendeu pela necessidade de tratamento especial para fins de inscrição suplementar nas Seccionais do Distrito Federal e de Goiás, tal como ocorre em outras Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade de inscrição suplementar, e suas respectivas taxas e custas de inscrição, às advogadas e aos advogados estabelecidos nas cidades, distritos e regiões abarcadas pela OAB/DF e pelas Subseções de Águas Lindas de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Planaltina de Goiás e Valparaíso de Goiás, todas da OAB/GO.

Art. 2º O benefício previsto nesta resolução valerá para advogadas e advogados que apresentarem novos pedidos de inscrição a partir de 1º de outubro de 2023, no que concerne à anuidade do exercício de 2023. Aos que efetuaram pedido de inscrição antes desta data, permanecerão em vigor os termos das resoluções da OAB/DF e da OAB/GO que trataram das anuidades do exercício de 2023.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as inscrições suplementares que cumprirem os requisitos previstos nesta resolução, sejam os novos pedidos ou as já deferidas, serão automaticamente contempladas com o desconto de 50% (cinquenta por cento) estabelecido nesta resolução conjunta da OAB/DF e OAB/GO.

Art. 4º Para usufruir do benefício do desconto estabelecido nesta Resolução, as advogadas e os advogados deverão possuir os seguintes requisitos:

I - inscrição regular na OAB/DF ou nas respectivas Subseções da OAB/GO listadas no artigo 1º desta resolução;

II - estar com suas obrigações financeiras quitadas; e

III - apresentar comprovante do seu endereço profissional.

§ 1º Havendo divergência entre o endereço indicado no pedido de inscrição suplementar e o indicado no cadastro originário, prevalecerá este último que será, de ofício, incluído no cadastro pela secretaria da Seccional competente.

§ 2º O benefício previsto nesta resolução não será cumulativo a outros descontos já concedidos pela OAB/DF e a OAB/GO, tal como aquele decorrente da política de anuidades diferenciadas da Jovem Advocacia, hipótese em que deverá prevalecer o desconto mais vantajoso em favor da advogada e do advogado.

Art. 5º A observância dos requisitos para concessão do desconto estabelecido nesta Resolução é obrigatória e está sujeita à fiscalização pela OAB/DF e pela OAB/GO, em suas respectivas competências, e o seu descumprimento e/ou declaração falsa, acarretará no indeferimento sumário do benefício, sem prejuízo de sanções disciplinares.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Diretoria da Seccional em que a advogada ou o advogado detiver sua inscrição originária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

RAFAEL LARA MARTINS

Presidente da OAB/GO

